



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

Processo nº 1.759/21

CONTRATO Nº 011/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2.078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, **ROSELEI APARECIDO FRANÇO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.652.522-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.096.078-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.855.738/0001-57, com sede na Avenida Rio Branco, nº 14, 17º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-000, neste ato representada por **RODRIGO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 41.635.405-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 366.395.006-50, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a prestação de serviços de gravação e transmissão em tempo real (ao vivo) das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Carlos em Canal de TV (Canal 08 NET e Canal 49, em rede aberta, por transmissão digital), conforme processo administrativo nº 1.759/21, e de acordo com o constante no edital Pregão Presencial nº 002/21, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital Pregão Presencial nº 002/21 e seus anexos, em consonância com a Proposta da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente é estimado em R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), para um período de 12 (doze) meses, estimando a gravação e transmissão de 40 (quarenta) horas mensais, observando que o valor por hora de serviço prestado será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme Proposta da **CONTRATADA**.

3.2. O Valor será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato entra em vigor a partir da data definida na Ordem de Início de Serviços, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.30.47, sob a denominação Serviços de Comunicação em Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) Multas, na forma do subitem 18.2.;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo máximo de até cinco anos, em especial na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

6.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Proposta em caso de desistência da assinatura do contrato por parte da CONTRATADA.

6.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da não apresentação da documentação exigida no item 16.9., quando solicitada;

6.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, na entrega da garantia ou para assinatura de eventuais termos aditivos ao contrato;

6.2.4. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, caso a CONTRATADA deixe de realizar a transmissão e/ou gravação em alguma sessão já pré-agendada, no caso de reincidência, dentro do mesmo mês, será aplicada a multa prevista no item 18.2.5.;

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada e/ou do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços será realizada, prioritariamente, no Plenário da Câmara Municipal ou em seus Anexos, sob a supervisão do Fiscal da CONTRATANTE.

8.1.1. Durante a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá manter um funcionário para atendimento de qualquer eventualidade e/ou sanar dúvidas durante a transmissão ao vivo.

8.1.2. Eventualmente, se solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para que a prestação do serviço seja realizada em ambiente externo à Câmara Municipal (Teatro, salão, auditório), devendo a CONTRATADA ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o local que ocorrerá a transmissão.

8.2. A prestação dos serviços contempla a veiculação de mídia pela transmissão e gravação dos trabalhos da Câmara Municipal em Canal de TV (Canal 08 NET e Canal 49, em rede aberta, por transmissão digital);

8.3. Deverão ser gravadas e transmitidas todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Sessões Públicas de Licitações, Audiências Públicas, bem como demais eventos por ela designados à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

8.3.1. A prestação de serviços de gravação e transmissão em tempo real (ao vivo), se dará **prioritariamente**, nas Sessões Ordinárias que ocorrem às terças-feiras, a partir das 15 horas, tendo duração máxima de cinco horas (art. 123 do Regimento Interno);

8.3.2. Eventualmente, a Sessão Ordinária pode ser transferida para outro dia da semana, caso não haja expediente na Câmara Municipal na terça-feira;

8.3.3. Quanto às demais Sessões, por serem eventuais, serão informadas à empresa com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem em prédio próprio da Câmara Municipal, e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorram em ambiente externo à Câmara.

8.4. A empresa deverá disponibilizar para o bom atendimento aos serviços ora contratados os seguintes equipamentos:

8.4.1. 1 (um) switcher (mesa de corte) que contenha no mínimo:

a) entradas e saídas de vídeo e áudio no número mínimo de 8 (oito), sendo que estas devem disponibilizar para a transmissão por exigência, a resolução HD 1080i/1080p para todos os veículos onde forem transmitidas as imagens para os canais de TV (Aberta/Net) exceto para as plataformas World Wide Web (www) que podem atender esta exigência observado a resolução mínima de 720p na saída/geração do provedor contratado;

b) GC (Gerador de Caracter);

c) PIP (Picture in Picture) para transmissão da câmera de LIBRAS;

d) Entrada de Rede para equipamentos externos, Ex: Datashow;

e) Fornecer todos os equipamentos necessários para transmissões Multiplataformas dos Eventos da Câmara Municipal.

8.4.2. 6 (seis) câmeras de vídeo, sendo 5 (cinco) para o Plenário e 1 (uma) para a Sala de Libras, devendo as mesmas permanecerem disponíveis full-time nos recintos indicados.

8.4.3. 2 (duas) câmeras de vídeo para o Anexo Administrativo da Câmara, onde são realizadas as licitações, reuniões da CPI e outros eventos, que por ventura forem realizados naquele local, devendo as mesmas permanecerem full-time no local indicado.

8.4.4. As câmeras no total de 8 (oito) deverão ser, no mínimo, Broadcast HD (high definition), e conter todos os acessórios necessários para sua operacionalização (tripés, cabos, etc), e devem ficar à disposição desta Casa de Leis no sistema 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

8.4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar operadores de câmeras para sessões simultâneas (internas ou externas) em dias, horários e locais diversos, designados previamente pela CONTRATANTE.



8.4.6. Observa-se também como exigência da Contratação que a transmissão ao canal 08 da Net São Carlos deve ser feita através do protocolo IP, sendo que desta forma a empresa vencedora deste edital deve disponibilizar um equipamento de TX/RX nestas especificações com saída e entrada via IP para a geradora Net de São Carlos, nas resoluções de vídeo já estabelecidas no item 16.4.1.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para a eficiente prestação de serviços.

8.6. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o fornecimento de internet, caso seja necessária a conexão remota entre os equipamentos da CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia do mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.7.1. Para a emissão da fatura, esta deverá ser considerada estritamente a quantidade de horas de serviços prestados, devendo, portanto, as falhas e/ou não transmissões serem excluídas do total.

8.7.2. Deverá ser entregue juntamente com a fatura, Relatório Mensal discriminando as datas das transmissões, duração, horário de início e término, paralizações, suspensões, bem como demais eventos que compuserem o tempo total de cada Sessão.

8.8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua aprovação.

8.9. A Câmara Municipal poderá solicitar a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.10. Nas notas fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação e do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

9. Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

9.1. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços;

9.2. Fornecer, caso necessário, link de internet para que seja realizada a conexão remota entre os equipamentos da CONTRATADA.

9.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas;

9.4. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;

9.5. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;

9.6. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;

9.7. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

10. Constituem direitos e deveres da CONTRATADA:

10.1. Responder pela prestação dos serviços que realizar, na forma da lei;

10.2. Responsabilizar-se caso o serviço prestado não atender aos requisitos exigidos na licitação;



- 10.3.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital Pregão Eletrônico a que está vinculado o presente contrato;
- 10.4.** Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, quaisquer problemas na execução do pactuado;
- 10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 10.6.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- 10.7.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou;
- 10.8.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 11.2.** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. GABRIEL VELINI, Analista Financeiro, tendo como suplente na sua ausência o Sr. MARCELO KILIAN DE ALMEIDA, Analista de Gestão
- 11.3.** A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.
- 11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.** Para o perfeito cumprimento do presente, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado para o período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
- 12.1.** A garantia será renovada ou substituída, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato.
- 12.2.** A Garantia será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA após a conclusão do objeto do contrato, descontada as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.3.** A CONTRATADA perderá a garantia em favor da CONTRATANTE se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.
- 12.4.** Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos art. 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Camara Municipal de São Carlos
Rua 7 de Setembro, nº 2.078 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-180

13.2. No caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Carlos, 24 de agosto de 2021.



ROSELEI APARECIDO FRANÇO SO
CONTRATANTE



RODRIGO DE SOUZA ALVES
Rio Brasil Participações Ltda. – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Juliana Ortega Smith da Silva
RG nº 30.542.985-1



Nome: Marco A. Guarnieri
RG nº 29.167.569-4